

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente demanda tem como objeto a Contratação de empresa visando **Aquisição de uniformes, botinas, bonés e luvas destinados aos Garis deste Município da Aliança – PE**, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente solicitação visa à aquisição de fardamento completo destinado aos profissionais que atuam na limpeza urbana (garis) do município. A medida tem como objetivo garantir condições adequadas de trabalho, segurança, identificação e padronização visual da equipe responsável pela execução dos serviços de coleta de lixo, varrição de vias públicas e demais atividades correlatas.

2.1.2 Considerando que esses trabalhadores exercem suas funções em ambientes externos, muitas vezes sob exposição a intempéries e riscos operacionais, é essencial que utilizem vestimentas apropriadas, confeccionadas com materiais resistentes e com dispositivos de segurança, como faixas refletivas.

2.1.3 Além disso, o fornecimento de uniforme é uma obrigação institucional prevista em normas de segurança do trabalho, sendo também um fator de valorização e dignidade profissional.

2.1.4 Portanto, justifica-se a necessidade de aquisição de kits de fardamento compostos por peças como calças, camisetas, camisas de manga longa, botas e EPIs, conforme especificações técnicas a serem detalhadas neste instrumento.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação está fundamentada na necessidade e justificativas delineadas pelo Estudo Técnico Preliminar. O citado documento apresenta a necessidade do objeto, os critérios de seleção do fornecedor, prazos de entrega, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1. A solução consiste na Contratação de empresa visando Aquisição de uniformes, botinas, bonés e luvas destinados aos Garis deste Município da Aliança – PE, através de Dispensa eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21).

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.4.1. O processo de seleção do fornecedor terá como referência normativa a Lei nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 005/2024 e Decreto Municipal nº 28/2024.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5.2 Garantia de Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Não será permitida a participação de consórcios na dispensa de licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - A quantidade estimada foi fixada de acordo com necessidade apurada pela Secretaria Obra, Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.7. A Justificativa para o parcelamento ou não, conforme art. 17, IV do Decreto Municipal nº 005/2024, justifica-se a possibilidade do parcelamento do objeto por ser divisível. A aquisição parcelada do objeto configura-se como a solução mais eficaz, equilibrando os aspectos técnicos, econômicos e competitivos. O Parcelamento atende plenamente aos princípios da administração pública, em especial à economicidade, à eficiência e ao estímulo à concorrência, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISA UNIFORMES PARA GARIS. Manga longa com gola redonda em ribana, cor Azul Royal, em malha poliviscose (PV) antipilling, 33% viscose / 67% poliéster 180g m2 - Estampa do município no peito esquerdo com 9cm, costas com 24cm. Faixas refletivas verde fluorescente com refletivo cinza.TAMANHOS: P = 12, M = 50, G = 240, GG= 30 e XG= 02	UNID	334	42,44	14.174,96
2	CALÇA UNIFORMES PARA GARIS: Calça em tecido gabardine pesado 100% poliéster - dois bolsos sobrepostos tipo faca, fechada em máquina interlock com costura de reforço em 2 agulhas, cor Azul Royal - estampa do município no bolso esquerdo com 9cm. faixas refletivas verde fluorescente com refletivo cinza. TAMANHOS: 36=08, 38= 26, 40=78, 42=168, 44=26, 46=14, 48=12 e 50=02	UNID	334	48,70	16.265,80
3	BONÉ ARÁBE: Em gabardine 100% algodão, cor Azul Royal, tamanho Único, Aspectos Gerais: Capuz de segurança, confeccionado em gabardine, fechamento em velcro para ajuste do usuário. Indicado para áreas abertas, Proteção do crânio, pescoço e ombros.	UNID	210	21,90	4.599,00
4	LUVAS: Em borracha nitrílica, possui palma e dedos com antiderrapante, formato anatômico e forro em algodão aveludado. TAMANHOS: M e G.	PAR	334	16,72	5.584,48
5	BOTINA: Em couro e costurado, cor preta, fechamento em elástico, sem bico, solado poliuretano. TAMANHO: 36=02, 38=06, 40=57, 42=78, 46=02, 44=02	PAR	147	59,41	8.733,27
quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos					49.357,51

3.1.1. O valor total para a contratação pretendida será de **R\$ 49.357,5 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, tendo como base o valor mediano de PREÇOS OBTIDOS NA PLATAFORMA FONTE DE PREÇOS NO Site <https://www.fontedepreços.com.br>. Nas Fontes: Portal de Compras Públicas e PNCP.

3.1.2. Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 028/2024.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.2.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.7. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

4.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;



4.3.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

4.3.3. A certidão descrita no subitem 4.3.2.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.3.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 4.3.2.1, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

4.3.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

4.3.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar da dispensa de licitação.

4.3.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

4.4. Das Declarações:

4.4.1. Declaração de não emprego de menores de 18, ressalvadas as hipóteses legais; Declaração de ME/EPP; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Cadeia Produtiva.

4.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.5.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço POR ITEM, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçado pela administração.

a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no instrumento de convocação.

b) O modo de disputa deverá ser o aberto modelo em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.5.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no Instrumento de Contratação Direta.

4.5.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O contratado deverá entregar os itens de forma integral, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Público, situada Avenida Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N, - Centro, Aliança - PE, CEP - 55.890-000.

5.3. Prazo para entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Fornecimento.

5.4. O fardamento deverá seguir o layout disponibilizado no Anexo A, deste Termo de Referência.

5.5. Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

5.6. Os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, são de responsabilidade do fornecedor contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.7. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia **31/12/2025**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a contratação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo:

15.452.0010.2057.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento de contratação direta e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento do objeto provisoriamente com as especificações constantes do instrumento de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas quanto ao objeto, para que seja refeita, reparada ou corrigida;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.6. Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.1.2. Substituir, às suas expensas, no prazo 03(três) dias úteis, o fardamento rejeitado ou que não atenda as especificações previstas no Termo de Referência;

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento de contratação direta.

11.1.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

11.1.2. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Município de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.1.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Jussara Batista Silva**, enquanto a gestão do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**.

12.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

12.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

12.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

12.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

12.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – Data da emissão;

II – Dados do contrato e do órgão contratante;

III – Quantitativo

IV – Valor a pagar; e

V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

13.10. Prazo de pagamento

13.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.12. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

13.13. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

12.14. Atesto do setor competente.

13.15. No caso de atraso pelo Contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

13.16. O prazo de que trata o item 13.11 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Forma de pagamento

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

15.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente ou o adjudicatário que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a dispensa de licitação ou para fins de assinatura do contrato;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

16.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Instrumento de Contratação Direta.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;

16.1.5. Fraudar a dispensa de licitação;

16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



16.2. Os proponentes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Multa;

16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1;

16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3;

16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.

16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;

16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;

16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos;

16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no instrumento de convocação poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

16.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

Aliança, 27 de agosto de 2025

Jussara Batista Silva
Secretária de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos